



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VITÓRIA/ES – VEREADOR CLEBER FELIX

O Vereador signatário, no uso de suas prerrogativas regimentais (art. 188 e 238 da Resolução n. 1.919/2013), requer a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Vitória a seguinte

INDICAÇÃO Nº ____/2019

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Vitória, Luciano Rezende, que deflagre o processo legislativo apresentando Projeto de Lei em anexo, **a fim de permitir a atividade dos vendedores ambulantes nos ônibus coletivos no Município de Vitória**, conforme a justificativa abaixo.

JUSTIFICATIVA

A proposição ora indicada tem como objetivo permitir a atividade de vendedores ambulantes nos coletivos do Município de Vitória, tendo em vista se tratar de um importante ofício desenvolvido no âmbito das atividades informais.

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940

Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.gov.br

Identificador: 3200300035003800380030003A005000 Conferência em <http://camarasempaper.cmv.es.gov.br/spi/autenticidade>.



Especialmente em contexto de crise econômica e de alta no desemprego, é fundamental que se permita o pleno desenvolvimento de atividades informais, que são essenciais para a manutenção de inúmeras famílias.

Vale ressaltar que a atuação de vendedores ambulantes em coletivos hoje não se encontra regulamentada no Município. Em que pese a Câmara Municipal ter aprovado a Lei n. 9.198/17 de autoria do Vereador Vinícius Simões, a referida legislação jamais foi regulamentada pelo Executivo Municipal, o que motivou a Defensoria Pública Estadual ajuizar o mandado de **injunção** coletivo n. 0015830-71.2019.8.08.0024, tamanha a relevância da questão para aqueles que dela dependem.

Aliado a isso, a Prefeitura de Vitória ingressou com a ADIn n. 0024675-67.2019.8.08.0000, de modo ter sido proferida uma liminar pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo em que se reconheceu a inconstitucionalidade da referida Lei, ao argumento de que se trata de matéria de organização administrativa de competência do Chefe do Poder Executivo.

Diante disso, indica-se ao Executivo que proceda a propositura de projeto de lei com a autorização de atuação dos vendedores intracoletivos no Município de Vitória, corrigindo, assim, qualquer eventual vício de iniciativa.

Reitera-se a necessidade de legislação nesse sentido, a fim de permitir o sustento de inúmeras famílias que vivem da informalidade e precisar arrumar formas variadas de ganhar a vida em um contexto de alta no desemprego. Assim, a postura de vedação do ingresso dos ambulantes nos coletivos é extremamente prejudicial a essas famílias.



Dessa forma, por entender que a proposta veiculada no Projeto de Lei em anexo é medida de grande justiça, os Vereadores signatários indicam ao Prefeito Municipal que subscreva a proposição, a fim de que os vendedores ambulantes possam exercer o seu labor com dignidade no Município de Vitória.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, 02 de outubro de 2019.

ROBERTO MARTINS

Vereador (PTB)

(Daniela Almeida)

Joãozinho

Daniel Emanuel

(Vitor D'Souza)

Amaral
(Vitor Lima)

Manoel de Fátima

Luiz Carlos Oliveira
Luiz Paulo Amorim

Paulo Neves

Sandra Paulini

Valdeus Soares



- ANEXO 01 -

ANTEPROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI Nº ____/2019

Dispõe sobre atividade dos vendedores intracoletivos no Município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º Fica permitida a atividade de vendedores intracoletivos nos ônibus coletivos no Município de Vitória.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 02 de outubro de 2019.

Prefeito Municipal de Vitória



JUSTIFICATIVA

A presente projeto de lei tem como objetivo permitir a atividade de vendedores ambulantes nos coletivos do Município de Vitória, tendo em vista se tratar de um importante ofício desenvolvido no âmbito das atividades informais.

Especialmente em contexto de crise econômica e de alta no desemprego, é fundamental que se permita o pleno desenvolvimento de atividades informais, que são essenciais para a manutenção de inúmeras famílias.

A relevância da proposição se encontra no fato de permitir o sustento de inúmeras famílias que vivem da informalidade e precisar arrumar formas variadas de ganhar a vida em um contexto de alta no desemprego. Assim, a postura de vedação do ingresso dos ambulantes nos coletivos é extremamente prejudicial a essas famílias.

Assim, certo de que a proposta colabora para a promoção do trabalho e emprego no Município de Vitória é que se apresenta esse projeto, aguardando a sua aprovação por esta Casa de Leis.

Casa de Leis Attilio Vivacqua, 02 de outubro de 2019.

Prefeito Municipal de Vitória

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940

Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.gov.br

Identificador: 3200300035003800380030003A005000 Conferência em <http://camarasempapel.emv.es.gov.br/spi/autenticidade>.